

## **LEI ORDINÁRIA Nº 649**

*de 03 de julho de 1989*

### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO PARA O "CENTRO ESPÍRITA JESUS E SEUS ENSINAMENTOS" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado  
de Mato Grosso do Sul., usando das atribuições que lhe são conferidas por*

*Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em reunião  
extraordinária realizada no dia 29 de Junho de 1989, aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:*

## **Art. 1º..**

*Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar para o "Centro Espírita Jesus e seus ensinamentos", uma área de terreno, com as seguintes características: Localização: Rua Projetada nº 03. Lotes 91,92,93,94 e 95, Quadra: "F", Jardim Taitá, Jardim-MS.*

*Área: 2164,50m2 - A.R.T.= 365 050*

*Confrontações: Frente com a Rua Projetada nº 03: Fundos com os Lotes nº 88 e 89: Lado Direito com o lote nº 90 e Lado Esquerdo com o lote nº 96.*

*Roteiro: Partindo-se da Frente, o Lote confronta-se com a Rua. Projetada nº 03 (Lado Par), numa distância de 65,00m (Sessenta e cinco metros). Ao fundo, confronta-se com os Lotes nº 88 e 89.*

*também numa extensão de 65,00m (Sessenta e cinco metros). Do lado Direito confronta-se com o Lote nº 90, numa extensão de 32,00m (Trinta e dois Metros). Do Lado Esquerdo, confronta-se com o Lote nº 96, numa extensão de 35,00m (Trinta e cinco metros) perfazendo-se assim uma área total de 2164.50 m2 (Dois Mil Cento e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados). Distando 12,00 m da Rua Projetada nº 05.*

## **Art. 2º..**

*A área objeto desta doação destina-se à construção de um asilo para a velhice desamparada.*

**Art. 3º..** *O "Centro Espírita Jesus e seus ensinamentos" ter o prazo de um ano para concluir a obra citada no parágrafo anterior.*

**Art. 4º..** *O não cumprimento do prazo estipulado no artigo anterior, importara na reversão ao patrimônio do município, da área doada, independentemente de interpelação judicial e sem ônus para o município.*

**Art. 5º..** *O imóvel ora doado ao Centro Espírita Jesus e seus ensinamentos, no poderá ser alienado ou arrendado a terceiros, sendo de uso exclusivo do beneficiário.*

**Art. 6º..** No caso de extinção da entidade beneficiária o imóvel objeto da presente doação reverterá ao município com todas as benfeitorias existentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 7º..** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da beneficiária.

**Art. 8º..** Esta Lei entrara em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM-MS, EM 03 DE JULHO  
DE 1.989.*

*DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO PREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 649/1989 - 03 de julho de 1989*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*